



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial**

PARECER

VETO N° 25/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 479/2022, de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro, que "ASSEGURA, por meio das Unidades de Saúde, o acesso dos diabéticos ao teste de Anticorpos de identificação do tipo específico de diabetes."

1. RELATÓRIO

No dia 18 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Governador do Amazonas Wilson Lima encaminhou, por meio da Mensagem Governamental nº 85/2023, o veto total ao Projeto de Lei Ordinária de nº 479/2022, que "Assegura, através das Unidades de Saúde, o acesso dos diabéticos ao teste de Anticorpos de identificação do tipo específico de diabetes" de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro. Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados: Deputados ALESSANDRA CAMPÊLO, ADJUTO AFONSO, DR. GEORGE LINS, SINÉSIO CAMPOS e JOÃO LUIZ, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea "b", do Regimento Interno.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei de iniciativa da nobre Deputada Dra. Mayara Pinheiro visa assegurar aos diabéticos, no âmbito do Estado do Amazonas, o acesso à realização do teste de Anticorpos Antigap para identificação do tipo específico de diabetes, através das Unidades de Saúde.

Apesar de ser uma iniciativa ser louvável, de fato a proposta padece de vício de iniciativa uma vez que a proposta não observa os dispostos no artigo 61, § 1.º, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, que estabelecem que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária, bem como a criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta.





**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial**

Verifica-se, ainda, que o projeto não consta estimativa de impacto orçamentário, requisitos necessários para a apreciação da matéria em análise, conforme o que é dito no art. 167, § 7.º, da Constituição da República, as leis não podem criar e nem transferir encargos financeiros advindos da prestação de serviços públicos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária.

Suplementando este entendimento, Proposição também afronta os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Sendo assim, o veto deve ser mantido uma vez que a proposta de lei possui elementos suficientes que comprovam sua inconstitucionalidade.

3. VOTO

Em face do exposto, considerando que a presente proposição eiva de vícios de inconstitucionalidade, esta Comissão Especial, manifesta VOTO FAVORÁVEL a manutenção do VETO TOTAL n° 25/2023 ao Projeto de Lei n° 479/2022.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 25 de outubro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 12:02:40
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 11:01:21
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 25/10/2023 10:26:00

